LEI nº 5.304, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 5.290, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE TRATA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° A Lei Municipal nº 5.290, de 01 de dezembro de 2021, que trata do orçamento anual do município, para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração.

§ 1° Cria o elemento de despesa na ação abaixo:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção da Câmara Municipal
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 001 ..... R$ 295.000,00
S o m a ..... R$ 295.000,00
T O T A L ..... R$ 295.000,00
==========

§ 2° Reduz, para cobertura dos valores utilizados no elemento criado, o valor orçado na mesma dotação, no elemento abaixo:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção da Câmara Municipal
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 001 ..... R$ 295.000,00
S o m a ..... R$ 295.000,00
T O T A L ..... R$ 295.000,00
==========

Art. 2° Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento